

LEI N. 11.120, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Descarte Sustentável de Resíduos de Motorcasa no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Descarte Sustentável de Resíduos de Motorcasa no Município de São José dos Campos, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o descarte adequado de detritos e resíduos de motorhomes, com a utilização de recursos tecnológicos e a preservação ambiental, visando à diminuição da degradação do meio ambiente, contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes definições:

I - Motorcasa: também chamado de "motorhome", é o veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas;

II - Camper: carroçaria intercambiável (removível), similar à carroçaria tipo motorcasa, cujos requisitos técnicos estão contidos na Resolução CONTRAN nº 346/2010, ou sucedâneas; e

III - Trailer: reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de um veículo automotor, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

Art. 3º O Programa poderá ter como diretrizes:

I - estabelecer pontos específicos de descarte de resíduos de motorhomes, devidamente sinalizados e adequados à legislação ambiental vigente;

II - regular a atividade de descarte de resíduos de motorhomes, que somente poderá ser realizada pela administração pública municipal ou pela permissionária dos serviços públicos, devidamente licenciada e regulamentada;

III - promover a conscientização dos usuários de motorhomes sobre a importância do descarte adequado de resíduos, por meio de campanhas educativas e informativas;

IV - estabelecer parcerias com associações de moradores, entidades ambientalistas e empresas do setor para o desenvolvimento de ações conjuntas de preservação ambiental;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - incentivar o desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento e reciclagem dos resíduos de motorhomes;

VI - criar mecanismos de fiscalização e punição para coibir o descarte irregular de resíduos de motorhomes, de acordo com as leis vigentes; e

VII - estabelecer metas para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos de motorhomes no município.

Art. 4º Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - realizar estudos técnicos e ambientais para identificação dos locais mais adequados para o descarte de resíduos de motorhomes;

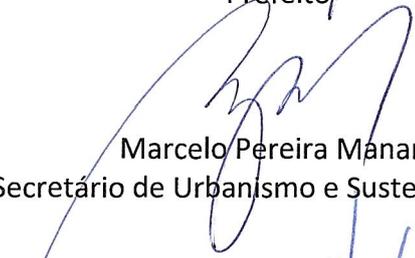
II - firmar parcerias com empresas especializadas no tratamento e reciclagem de resíduos para a implantação de centros de recebimento e tratamento dos detritos; e

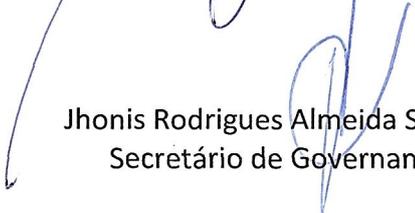
III - estabelecer convênios com municípios vizinhos para o compartilhamento de estruturas e custos relacionados ao descarte sustentável de resíduos de motorhomes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

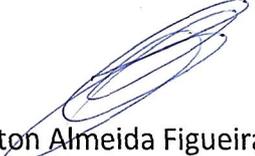
São José dos Campos, 16 de setembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 316/2023, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)